



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



PARECER JURÍDICO

Ao
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhor Marco Antonio Rocha Villibor.
DD. Pregoeiro Oficial

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2025

Objeto: PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA, COM FORNECIMENTO DE LAUDOS E EQUIPAMENTOS EM COMODATO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: BRIA SAÚDE SOCIEDADE LTDA, inscrita no CNPJ: 39.518.670/0001-30.

Ilustre Senhor Pregoeiro,

Trata-se de pedido de alteração do edital da empresa BRIA SAÚDE SOCIEDADE LTDA, inscrita no CNPJ: 39.518.670/0001-30, no âmbito do Procedimento Licitatório.

A empresa BRIA SAÚDE SOCIEDADE LTDA, inscrita no CNPJ: 39.518.670/0001-30, alega que:

“O Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2025, em seu item 9.11.2, na seção de Qualificação Técnica (Art. 67), exige, dentre os documentos de habilitação, a apresentação de: "9.11.2. Cópia autenticada da Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária local, em vigor na data de abertura do certame; A telemedicina, como amplamente reconhecida pela Lei nº 14.510/2022 e pela Resolução CFM nº 2.314/2022, consiste na prestação de serviços de saúde mediada por tecnologias de comunicação. O cerne desta modalidade é o atendimento à distância, seja para consultas, teleinterconsultas, telediagnóstico ou telemonitoramento, sem a necessidade de presença física do paciente ou do profissional de saúde em um local específico para a realização do ato médico. A Licença Sanitária, por sua vez, é um instrumento de controle sanitário que visa garantir a conformidade das instalações físicas e das práticas de estabelecimentos de saúde (hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios) com as normas de higiene, segurança, estrutura, fluxo de pacientes, manejo de resíduos e demais condições que afetam a saúde pública em um ambiente físico. Os riscos que a Vigilância Sanitária busca mitigar por meio desta licença (contaminação, infecções, descarte inadequado de materiais, problemas estruturais) são intrínsecos a ambientes onde há contato físico, manuseio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



materiais biológicos ou circulação de público em um espaço determinado "".

Requerendo ao final A PROCEDÊNCIA da presente Impugnação para que seja realizada a alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2025, especificamente no item 9.11.2, para excluir a exigência de "Cópia autenticada da Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária local, em vigor na data de abertura do certame", por ser incompatível com a natureza do serviço de telemedicina licitado e por restringir indevidamente a competitividade do certame".

Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Para a elaboração do edital, tarefa nada fácil, tendo em vista essas normas circunstanciais que acabam por transformar a dificuldade de elaborar editais numa função quase que enciclopédica, exigindo sabedoria inalcançável; para tanto, teve como base o setor de compras os citados editais de outros órgãos administrativos retirados da internet. (Podemos destacar que, com extrema facilidade, ainda hoje encontramos modelos de editais, inclusive com as regras e condições ora questionadas, dos mais diversos Órgãos Governamentais, a disposição de qualquer cidadão, na rede de internet).

O Senhor Pregoeiro Municipal, realizou a publicação em todos os meios de comunicação exigido. Respeitando o princípio basilar da Administração Pública - Publicidade dos atos, inclusive respeitando os prazos legais de publicação.

Em primeira análise, verifica-se que a exigência conforme argumentação da empresa possui fundamento.

Mérito:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório.

Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Assim, como garantia legal de ver resguardada a aplicação dos postulados básicos do certame, em especial aqueles esculpidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, entendo necessário que a licitação para registrar os menores preços, ampliando a competitividade, com maior número de interessados.

Passamos a tecer as devidas considerações sobre a impugnação:

Para a análise técnica realizada pelo setor responsável se faz necessário a a alteração no edital, para garantir a isonomia entre os participantes e na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nos termos da Resolução CFM nº 2.314/2022, estabelece os critérios para a prestação de serviços de telemedicina por pessoa jurídica, qual seja:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



(...)

“Art. 17. As pessoas jurídicas que prestarem serviços de telemedicina, plataformas de comunicação e arquivamento de dados deverão ter sede estabelecida em território brasileiro e estarem inscritas no Conselho Regional de Medicina do Estado onde estão sediadas, com a respectiva responsabilidade técnica de médico regularmente inscrito no mesmo Conselho. § 1º No caso de o prestador ser pessoa física, deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição e informar a entidade a sua opção de uso de telemedicina. § 2º A apuração de eventual infração ética a esta resolução será feita pelo CRM de jurisdição do paciente e julgada no CRM de jurisdição do médico responsável.”

Nos termos art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, devendo o edital conter elementos claros e precisos, aptos a propiciar a formulação de propostas em consonância com o interesse público.

Além disso, art. 164, §3º, da Lei nº 14.133/2021, preveem o direito de impugnação do edital por qualquer interessado, obrigando a Administração a reavaliar e corrigir eventuais irregularidades apontadas.

Diante da necessidade de alteração no edital a fim de evitar ocorrência de equívoco, impõe-se à Administração a adoção das providências cabíveis para evitar prejuízos ao interesse público e garantir a lisura do certame, sendo medida prudente e necessária a suspensão do pregão até que o Termo de Referência seja devidamente conferido e ajustado e republicado com as devidas correções.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 3º, estabelece como um dos princípios da licitação a “eficiência”, o que implica a adoção de medidas que garantam a execução do contrato de forma eficaz, com a contratação de empresas devidamente regularizadas.

Do exposto, conclui-se que:

Diante do exposto, opino pela procedência da impugnação apresentada pela empresa BRIA SAÚDE SOCIEDADE LTDA, inscrita no CNPJ: 39.518.670/0001-30, recomendando:

1. A suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 037/2025, até que sejam realizados os ajustes necessários no edital e no Termo de Referência;
2. A republicação do edital, com reabertura dos prazos legais, a fim de garantir ampla concorrência e a observância dos princípios da legalidade, isonomia e interesse público, caso seja o interesse do setor, ou anulação.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeiro e sucessivo a decisão da autoridade competente para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 25 de agosto de 2025.

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO DO PREGOEIRO OFICIAL

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2025

Objeto: PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA, COM FORNECIMENTO DE LAUDOS E EQUIPAMENTOS EM COMODATO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: BRIA SAÚDE SOCIEDADE LTDA, inscrita no CNPJ: 39.518.670/0001-30.

TIPO: Decisão Administrativa (Impugnação)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho da Assessoria Jurídica, referente à impugnação da empresa BRIA SAÚDE SOCIEDADE LTDA, inscrita no CNPJ: 39.518.670/0001-30, decido pela recebimento e procedencia da impugnação.

Realizando a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 037/2025, até que sejam realizados os ajustes necessários no edital e no Termo de Referência; Por fim a republicação do edital, com reabertura dos prazos legais, a fim de garantir ampla concorrência e a observância dos princípios da legalidade, isonomia e interesse público, se ainda houver o interesse na contratação, ou anulação.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 25 de agosto de 2025.

Marco Antonio Rocha Villibor
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2025

Objeto: PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA, COM FORNECIMENTO DE LAUDOS E EQUIPAMENTOS EM COMODATO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: BRIA SAÚDE SOCIEDADE LTDA, inscrita no CNPJ: 39.518.670/0001-30.

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, cujo objeto é “**PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA, COM FORNECIMENTO DE LAUDOS E EQUIPAMENTOS EM COMODATO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**”, em especial o Parecer Jurídico que reconheceu a tempestividade da impugnação da empresa, decido pela recebimento e procedência da impugnação.

Realizando a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 037/2025, até que sejam realizados os ajustes necessários no edital e no Termo de Referência; Por fim a republicação do edital, com reabertura dos prazos legais, a fim de garantir ampla concorrência e a observância dos princípios da legalidade, isonomia e interesse público, se ainda houver interesse na contratação pela unidade solicitante, ou anulação do processo.

Remetam-se os autos ao pregoeiro para providências.

Borda da Mata (MG), 25 de agosto de 2025.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete